



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA-
SEJUSP/MS
AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA
PENITENCIÁRIO-AGEPEN/MS

PORTARIA AGEPEN Nº 4, DE 6 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a regulamentação do trâmite de concessão, suspensão, recolhimento e formas de controle do porte de arma, em conformidade com que estabelece os termos do Decreto n. 14.109, de 29 de dezembro de 2014.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de padronizar e regulamentar o trâmite e as responsabilidades dos diversos setores da administração pertinentes aos processos e aos procedimentos atinentes a concessão, suspensão e o recolhimento do porte de arma no âmbito estadual, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar na forma do Anexo Único desta Portaria, a padronização do procedimento referente ao trâmite e as responsabilidades dos diversos setores da administração nos processos e procedimentos adotados na concessão, suspensão e recolhimento do porte de arma no âmbito da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE MAIO DE 2015.

AILTON STROPA GARCIA
DIRETOR-PRESIDENTE DA AGEPEN/MS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA AGEPEN Nº 4, DE 6 DE MAIO DE 2015.

REGULAMENTO DO TRÂMITE E DAS RESPONSABILIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO NOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA CONCESSÃO, SUSPENSÃO E RECOLHIMENTO DO PORTE DE ARMA NO ÂMBITO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.

CAPITULO I
Das Disposições Iniciais

Art. 1ª Fica padronizado como procedimento básico para a concessão, suspensão e recolhimento do porte de arma dos servidores públicos da carreira de Agente Penitenciário Estadual, como forma de controle, gerenciamento e fiscalização, em consonância com os dispositivos legais previstos no Decreto nº 14.109, de 29 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.830, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 2ª O Diretor-Presidente é a autoridade competente para o ato de concessão de porte de arma de fogo de uso permitido aos servidores em efetivo exercício, pertencentes ao quadro de pessoal da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, nos termos dos artigos 1º e 2º do Decreto nº 14.109, de 29 de dezembro de 2014.

Capitulo II
Do Requerimento

Art. 3ª A solicitação do porte de arma de fogo será requerida ao Diretor-Presidente da AGEPEN/MS, através de requerimento formulado pelo interessado e instruído com

documentos e cópias, constantes no Decreto nº 14.109, de 29 de dezembro de 2014 e nesta Portaria.

§ 1º O requerimento padronizado conterá os dados de identificação do servidor, as características da arma de fogo e demais anexos solicitados, conforme modelo constante no Anexo I deste Regulamento.

§ 2º São documentos obrigatórios para a instrução do requerimento:

- I – cópia de identidade funcional;
- II – cópia do certificado de registro de arma de fogo;
- III – comprovante de capacidade técnica;
- IV – comprovante de aptidão psicológica;
- V – certidão negativa criminal da justiça estadual;
- VI – certidão negativa criminal da justiça militar da União;
- VII – certidão negativa criminal da justiça eleitoral;
- VIII – certidão negativa criminal da justiça federal.

§ 3º As certidões negativas a que se refere o § 2º, incisos V, VI, VII e VIII poderão ser obtidas através da internet nos seguintes endereços eletrônicos:

- I – certidão negativa criminal da Justiça Estadual
<http://www.tjms.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000>;
- II – certidão negativa criminal da Justiça Militar da União
<http://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>;
- III – certidão negativa criminal da Justiça Eleitoral [http://www.tre-
ms.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais](http://www.tre-ms.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais);
- IV – certidão negativa criminal da Justiça Federal
<http://www.jfms.jus.br/csp/jfmsint/reqcertidao.csp>;

Art. 4º O requerimento, devidamente preenchido, será encaminhado via malote ou entregue ao Protocolo Geral da AGEPEN/MS, que receberá e o encaminhará à Unidade de Recursos Humanos da AGEPEN/MS.

Capítulo III

Da Instauração e Instrução Inicial

Art. 5º A URH/AGEPEN/MS instaurará o processo de concessão de porte de arma de fogo, fará a conferência dos documentos necessários, certificando o preenchimento dos requisitos nos autos e o instruirá com os dados referentes à situação administrativa do interessado, acrescentando aos autos a Certidão de Atos e Eventos.

Capítulo IV

Do Controle

Art. 6º Após instrução realizada pela URH/AGEPEN/MS, o processo seguirá para a Diretoria de Inteligência do Sistema Penitenciário, a qual manterá em banco de dados próprio os dados do requerente, viabilizando o controle de concessão do porte de armas.

Parágrafo único. O banco de dados de controle conterá as seguintes informações cadastrais:

- I – dados do processo;
- II – dados de Identificação do Servidor;
- III – características da arma e registro;
- IV – dados da capacitação técnica de aptidão para o porte da arma de fogo;

V – dados do Laudo Psicológico;

VI – datas de expedição e vencimento;

VII – dados das hipóteses de recolhimento e suspensão do porte;

VIII – dados das armas e circunstâncias de extravio, furto ou roubo, quando houver.

Capítulo V

Da Análise dos Requisitos Legais

Art. 7º Na concessão do porte de arma, a DISP realizará a análise do preenchimento dos requisitos legais em conformidade com os dispositivos estabelecidos no Decreto n. 14.109, de 29 de dezembro de 2014.

§ 1º A análise será realizada por servidores responsáveis e designados pelo Diretor da DISP, da qual compreenderão a confirmação da autenticidade, a veracidade das informações prestadas e as cópias de documentos apresentados, bem como a análise do perfil do servidor, observando a prática de crime doloso em conformidade com o disposto no inciso VIII, do artigo 8º, do Decreto n. 14.109, de 29 de dezembro de 2014, combinado com o artigo 67-A, do Decreto n. 5.123, de 1º de julho de 2004.

§ 2º Será emitido ao final da análise o parecer final da DISP com a devida justificativa para a concessão ou não do porte, sendo devidamente assinada pelo servidor responsável pela análise e pelo Diretor de Inteligência do Sistema Penitenciário;

§ 3º Será fornecida juntamente com o parecer a numeração do porte de arma concedido.

§ 4º Em sendo indeferida a concessão do porte de arma, poderá o interessado interpor recurso da decisão apresentando justificativas e fatos novos, o qual será reanalisado.

Capítulo VI

Da Emissão do Porte e Modelo

Art. 8º Recebido o processo da DISP com parecer favorável, a Unidade de Recursos Humanos confeccionará o porte de arma ao servidor, contendo a assinatura Diretor-Presidente da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN/MS.

Art. 9º O porte de arma será confeccionado em cartão de PVC (cloreto de polivinila), impresso com os dados listados no artigo 4º, do Decreto n. 14.109, de 29 de dezembro de 2014, conforme modelo constante no Anexo II.

Parágrafo único. Haverá ainda a inscrição no documento de porte:

I – na parte superior frente e verso “VÁLIDO NOS LIMITES TERRITORIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”;

II – na parte inferior frente “OBRIGATÓRIO APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL E REGISTRO DA ARMA DE FOGO”.

Capítulo VII

Da Entrega ao Servidor

Art. 10 A Unidade de Recursos Humanos entregará o documento de Porte de Arma de fogo pessoalmente ou enviará via malote à Unidade Penal a qual o servidor estiver lotado.

§ 1º Ao receber o porte de arma o servidor preencherá o Termo de Recebimento com cópia do porte em anexo, ficando este anexado ao processo de concessão, conforme modelo constante no Anexo III;

§ 2º Será encaminhada cópia do Termo de Recebimento e seu anexo à DISP para manutenção de controle.

Capítulo VIII **Do RECOLHIMENTO E SUSPENSÃO**

Seção I **Do Falecimento e Interdição**

Art. 11. Em havendo a hipótese de falecimento e/ou interdição de servidor penitenciário possuidor de porte de arma de fogo, nos termos do inciso I, do artigo 8º, do Decreto n. 14.109, de 29 de dezembro de 2014, a DISP manterá contato pessoalmente, com os herdeiros, quando o servidor residir na Capital, orientando:

I - quanto aos procedimentos legais a serem adotados com relação à arma de fogo acerca de transferência e/ou entrega voluntária junto ao Departamento de Polícia Federal, conforme estabelecem os dispositivos previstos no artigo 12 e 13, do Decreto n. 5.123, de 1º de julho de 2004 e da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - recolherá o porte de arma de fogo do servidor, mediante a entrega, através do Termo de Recolhimento de Porte de Arma, constante no Anexo IV.

Art. 12 Quando o servidor for lotado no interior do Estado a DISP encaminhará via malote à Unidade Penal a qual o servidor prestava serviço, o Termo de Recolhimento de Porte de Arma e a direção providenciará o recolhimento do porte de arma com a entrega do termo e encaminhamento à DISP.

Art. 13 Na hipótese de interdição do servidor, seu curador ficará responsável pela comunicação à DISP, URH e/ou a outra autoridade que o interditado estiver subordinado.

Seção II **Da Exoneração**

Art. 14 Havendo casos de exoneração ou demissão de servidor, caberá à Unidade de Recursos Humanos, no momento do recolhimento da cédula de identidade funcional dentre outras atribuições conferidas ao setor, recolher o porte de arma, que será enviado à DISP para controle.

Seção III **Da Condenação ou Decisão Judicial**

Art. 15 Todos os Diretores, Chefes de Divisões, Chefes de Núcleos, Diretores de Unidades Penais e Unidades Assistenciais de Patronato Penitenciário que tiverem conhecimento de condenação judicial e/ou decisão judicial desfavorável ao servidor detentor de porte de arma, deverão comunicar imediatamente à DISP, que adotará os procedimentos para o recolhimento e suspensão do porte.

§ 1º Quando o servidor estiver lotado na Capital, a DISP recolherá o porte de arma do servidor através da entrega prevista no formulário do Termo de Recolhimento de Porte de Arma.

§ 2º Quando o servidor for lotado no interior do Estado a DISP encaminhará via malote à Unidade Penal da qual o servidor estiver subordinado, o Termo de

Recolhimento de Porte de Arma e aquela direção providenciará o recolhimento do porte com a entrega e remessa do Termo a DISP.

Seção IV Da Recomendação Médica

Art. 16 A Unidade de Recursos Humanos ao receber atestado médico ou laudo médico proferido pela Junta Médica Oficial do Estado com recomendação para que o servidor não porte arma de fogo remeterá cópia dos documentos a DISP, para que inicie o processo de recolhimento e suspensão do porte de arma enquanto durar período de afastamento com a devida restrição.

§ 1º Após o período de afastamento, mediante recomendação médica, o servidor requererá ao Diretor da DISP, a devolução do porte, instruindo com laudo médico que o permite a portar arma de fogo novamente.

§ 2º Os procedimentos adotados para recolhimento e suspensão do porte de arma serão os mesmos estabelecidos na Seção III, Capítulo VIII, deste presente Regulamento.

Seção V Do Porte Ostensivo em Locais Públicos

Art. 17 A Diretoria de Inteligência do Sistema Penitenciário quando tomar conhecimento que o servidor penitenciário esteja portando ostensivamente arma de fogo em locais públicos, contrariando o disposto no artigo 13 do Decreto n. 14.109, de 29 de dezembro de 2014, adotará medidas administrativas para recolher e suspender o porte de arma, por um período não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Em havendo a reincidência dos fatos dentro do período de validade do porte de arma, será o nominado porte recolhido e suspenso pelo período de até 1 (um) ano.

§ 2º Em havendo a incidência dos fatos previstos no caput deste artigo, qualquer pessoa poderá e as autoridades descritas no artigo 15 deste Regulamento deverão noticiar o fato, que se comprovado, imporá as penalidades descritas.

Seção VI Da Prática de Crime Doloso

Art. 18 Quando houver a incidência da prática de crime doloso, a DISP procederá ao recolhimento e a suspensão do porte de arma, nos termos do artigo 67-A, do Decreto Federal n. 5.123, de 1º de julho de 2004.

Parágrafo único. Os procedimentos adotados para recolhimento e suspensão do porte de arma serão os mesmos descritos na Seção III do Capítulo VIII deste Regulamento.

Capítulo IX Dos Casos de Extravio, Furto e Roubo

Art. 19 Em casos de extravio, furto ou roubo de arma particular cujo porte tenha sido concedido pela AGEPEN/MS, o servidor penitenciário deverá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o ocorrido, confeccionar documento oficial no âmbito da Autarquia, devidamente instruído com o registro do boletim de ocorrência em órgão competente, para encaminhamento à DISP.

§ 1º A DISP adotará as medidas providencias quanto ao recolhimento do porte de arma do servidor, nos termos contidos na Seção III, do Capítulo VIII deste Regulamento.

§ 2º Em caso de recuperação da arma de fogo, deverá o servidor penitenciário comunicar o fato a DISP, bem como solicitar também a restituição do porte de arma.

§ 3º No documento de comunicação deverão constar todas as circunstâncias em que envolveu a ocorrência registrada, tal como lugar exato, tempo de ida/hora, além da descrição dos fatos e outros que detiver e se fizer necessário.

§ 4º A inobservância do disposto neste artigo implicará na suspensão e recolhimento do porte de arma por um período de 1 (um) ano.

Capítulo X

Dos Servidores Aposentados

Art. 20 Os servidores aposentados poderão requerer a conservação da autorização do porte de arma de fogo, em conformidade com o artigo 2º, deste Regulamento, combinado com o artigo 16, do Decreto n. 14.109, de 29 de dezembro de 2014 e dispositivo descrito no inciso III e *caput* do artigo 4º, da Lei nº 10.826/2003.

Capítulo XI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 21 Os processos já instruídos até a publicação da presente Portaria terão as certidões acima elencadas providenciadas pela Diretoria de Inteligência do Sistema Penitenciário.

Art. 22 Em todos os casos em que o servidor não concordar com a decisão proferida no processo de concessão de porte de arma pela AGEPEN/MS poderá requerer a reanálise do processo referente ao porte, indicando novos fatos a serem observados.

Art. 23 Nos casos omissos não previstos neste Regulamento, estes serão sanados de acordo com a legislação em vigor, por intermédio da DISP e demais atos administrativos ratificados pelo Diretor-Presidente.

Art. 24 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 6 de maio de 2.015.

AILTON STROPA GARCIA
Diretor-Presidente
AGEPEN/MS

ANEXO I – REQUERIMENTO DE PORTE DE ARMA

	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
REQUERIMENTO PARA OBTENÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
NOME COMPLETO:	MATRÍCULA:

DATA DE NASCIMENTO:	RG:	CPF:
CARGO/ÁREA:		CLASSE/NÍVEL:
ENDEREÇO: RUA, Nº, BAIRRO:		
CIDADE:		TELEFONE:
UNIDADE DE EXERCÍCIO:		
CARACTERISTICA DA ARMA		
TIPO:	MARCA:	MODELO:
CALIBRE:	ACABAMENTO:	NUMERO:
CADASTRO (SINARM):	REGISTRO (DPF):	VALIDADE:
OBJETO		
<p>Senhor Diretor-Presidente, juntando a documentação necessária, por preencher os requisitos e conhecer as exigências contidas no Decreto n. 14.109, de 29 de dezembro de 2014 e Portaria AGEPEN n. 4 de 6 de maio de 2015, solicito o Porte de Arma de Fogo, para a arma acima especificada, de minha propriedade particular.</p> <p>Anexos:</p> <ul style="list-style-type: none"> () cópia da Identidade Funcional; () cópia do certificado de Registro da Arma; () comprovante da capacidade técnica; () comprovante de aptidão psicológica; () Certidão negativa criminal da Justiça Estadual; () Certidão negativa criminal da Justiça Militar da União; () Certidão negativa criminal da Justiça Eleitoral; () Certidão negativa criminal da Justiça Federal. <p>Nestes termos, Pede deferimento.</p> <p>Local e data:</p> <p>_____ / ____ / ____</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura do servidor</p>		

ANEXO II – PORTE DE ARMA

FRENTE

Válido nos limites territoriais do Estado de Mato Grosso do Sul

 GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTE DE ARMA

Número _____

NOME _____ MATRÍCULA _____

FUNÇÃO _____

DATA EXPEDIÇÃO _____ VALIDADE _____ DOC. IDENT. _____
DESDE 1º.1.1979

Obrigatório apresentação da Identidade Funcional e Registro da Arma de Fogo

VERSO

Válido nos limites territoriais do Estado de Mato Grosso do Sul

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ESPÉCIE _____ MARCA _____ MODELO _____

N.º DA ARMA _____ CALIBRE _____ ACABAMENTO _____

CADASTRO NO SINARM _____ REGISTRO/DPF _____

Nome do Diretor Presidente
Diretor-Presidente da AGEPEN/MS

Decreto nº 14.109, de 29 de dezembro de 2014

ANEXO III – TERMO DE RECEBIMENTO DO PORTE DE ARMA DE FOGO

 GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

TERMO DE RECEBIMENTO DE PORTE DE ARMA

Eu, _____, Matrícula _____
_____ declaro para os devidos fins, ter recebido o Porte de Arma de Fogo nº _____ expedido em ____/____/____ via (malote ou pessoalmente) em conformidade ao disposto no Decreto n. 14.109, de 29 de dezembro de 2014 e Portaria AGEPEN n. 4 de 6 de maio de 2015.
Anexo (Porte de Arma fotocopiado)

Local e data:
_____, ____/____/____

Assinatura do servidor

Anexo (Porte de Arma fotocopiado)

Válido nos limites territoriais do Estado de Mato Grosso do Sul

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTE DE ARMA

Número _____

NOME _____ MATRÍCULA _____

FUNÇÃO _____

DATA EXPEDIÇÃO _____ VALIDADE DESDE 1º.1.1979 _____ DOC. IDENT. _____

Obrigatório apresentação da Identidade Funcional e Registro da Arma de Fogo

Válido nos limites territoriais do Estado de Mato Grosso do Sul

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ESPÉCIE _____ MODELO _____

N.º DA ARMA _____ ACABAMENTO _____

CADASTRO NO SINARM _____ REGISTRO/DPF _____

Nome do Diretor-Presidente _____
Diretor-Presidente da AGEPENMS

Decreto nº 14.109, de 29 de dezembro de 2014

ANEXO IV – TERMO DE RECOLHIMENTO DE PORTE DE ARMA DE FOGO



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

TERMO DE RECOLHIIMENTO DE PORTE DE ARMA

Nº _____ / _____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____ e de acordo com o artigo _____ da Portaria AGEPEN n. 4 de 6 de maio de 2015 c/c artigo _____ do Decreto n. 14.109, de 29 de dezembro de 2014, recolho Porte de Arma de Fogo nº _____ / _____, do servidor _____, Matrícula _____.

Local e data: _____, ____/____/____

Assinatura do servidor _____

Formulário confeccionado em 2 vias, sendo a primeira via do órgão expedidor e a segunda do servidor.